



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.075, DE 27 DEZEMBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel inscrito sob a matrícula imobiliária nº 10.389, dos Livros 2-AN, fls. 228; 2-BU, fls. 177, 281; 2-CZ, fls. 160; 2-DG, fls. 215 e 2-FB, fls. 294, do 1º CRI de Andradas, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a adquirir imóvel, designado como parte ideal de terras contida da matrícula nº 10.389, dos Livros 2-AN, fls. 228; 2-BU, fls. 177, 281; 2-CZ, fls. 160; 2-DG, fls. 215 e 2-FB, fls. 294, registrado no 1º CRI de Andradas/MG, com área de 01ha.49as.64ca, ou seja, 14.964m², em terrenos de pastos, culturas e cultivados, sem benfeitorias, localizado no bairro denominado “Lagoa Dourada ou Barreiro”, pelo valor de R\$ 209.970,40 (duzentos e nove mil novecentos e setenta reais e quarenta centavos).

Art. 2.º A liquidação da obrigação contraída nesta Lei correrão por conta da ficha 1234, dotações orçamentárias n.º 02.07.01.18.541.5001.2222.4.4.90.52.00, 02.07.01.18.541.5001.1098.4.4.90.51.00, 02.07.01.18.542.5002.1097.4.4.90.51.00, 02.07.01.18.542.5002.1097.4.4.90.52.00 e 02.07.01.18.542.5002.2223.4.4.90.52.00, consignado no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput*.

Art. 3.º O imóvel a ser adquirido, mencionado nesta lei, será destinado para a ampliação do Centro de Zoonoses do Município de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 4.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal